

ANÚNCIO

MDS – CORRETOR DE SEGUROS, S.A., sociedade anónima com o número de pessoa colectiva 501.469.460, matriculada na Conservatória de Registo Comercial do Porto sob o mesmo número, com sede na Avenida da Boavista, 1277/81, 2.º, 4100-130 Porto e com o capital social de € 1.000.000,00 (um milhão de euros), vem, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 123/2017, de 25 de Setembro, que veio estabelecer o regime de conversão das acções ao portador em acções nominativas, em execução da Lei n.º 15/2017, de 3 de maio, em cumprimento da deliberação tomada pelo Conselho de Administração em 24-10-2017, informar e esclarecer todos os accionistas sobre os seguintes aspectos:

- a) Identificação das acções em causa: As acções em causa são representativas da totalidade do capital social da sociedade, o qual se encontra dividido em 200.000 (duzentas mil) acções ordinárias, tituladas e ao portador, com o valor nominal de € 5,00 (cinco euros) cada uma;
- b) A fonte normativa em que assenta a decisão: Lei n.º 15/2017, de 3 de maio e Decreto-Lei n.º 123/2017, de 25 de Setembro;
- c) A data da deliberação das alterações ao contrato de sociedade e demais documentos relativos à conversão das acções ao portador em nominativos e indicação do órgão deliberativo: A deliberação foi tomada em reunião do Conselho de Administração da sociedade, no dia 24-10-2017;
- d) A data prevista para a apresentação do pedido de inscrição das alterações ao contrato de sociedade e aos demais actos sujeitos a registo comercial: no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a data de publicação do presente anúncio;
- e) Consequências da não conversão das acções durante o período transitório: As acções ao portador não convertidas em nominativas até ao final do período transitório determinam (i) a proibição da transmissão dos títulos, (ii) a suspensão do direito da acionista única a

- participar em qualquer distribuição de resultados, sendo que relativamente ao montante correspondente aos dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos cujo pagamento se encontre suspenso, o mesmo será depositado junto de uma única entidade legalmente habilitada para o efeito, em conta aberta em nome da sociedade, e será entregue, com base em instruções da mesma, aos titulares das ações aquando da respectiva conversão (caso o referido montante vença juros, os mesmos reverterem para a sociedade, apenas podendo ser deduzido o valor dos custos de manutenção da conta) e, por último, (iii) a legitimidade exclusiva da acionista única para a solicitação do registo a seu favor;
- f) Os títulos deverão ser apresentados à Sociedade pela acionista única ou mediante instruções e por conta destes, até 31 de Outubro de 2017, para efeitos de substituição dos títulos em causa.

Porto, 24 de Outubro de 2017



(Pelo Conselho de Administração da Sociedade)